

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.506/2013, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Altera a redação do artigo 59 da Lei Municipal nº 013/1997 e dá e dá outras providências.

**ITACIR HOCHMANN**, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - O artigo 59 da Lei Municipal nº. 013/1997, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59 – A hora suplementar, excedente a normal, será havida como extraordinária, com pagamento de percentual de 100%(cem por cento) superior ao da hora normal.”*

*Parágrafo único: Os detentores de cargos em comissão ou função gratificada não sujeitos ao controle de ponto não terão direito a remuneração por serviços extraordinários.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 fevereiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013.

Itacir Hochmann  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin  
Coordenador de Administração e Planejamento